CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
05 FEV. 2004
PROTOCOLO
Nº 1485º/A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

P.L. 03/2004-E
Recebido em 05FEV2004
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO - RS
19 -02- 2004
APROVADO

ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1.531/2003 - QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São processadas as seguintes alterações na Lei Municipal n.º 1.531, de 17 de dezembro de 2003:

I – O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota de contribuição será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal de consumo das pessoas físicas ou jurídicas residentes ou estabelecidas no Município."

II - O § 2º do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial:	3.000 Kw/h/mês
b) classe comercial:	2.000 Kw/h/mês
c) classe residencial:	1.000 Kw/h/mês
d) classe serviço público:	2.000 Kw/h/mês
e) classe Poder Público	2.000 Kw/h/mês"

III - O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 6º - É responsável pela arrecadação e repasse da CIP no Município, a Empresa Concessionária do fornecimento do Produto Energia Elétrica, com distribuição no território de jurisdição do Município"

IV - O Inciso IV do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - repassar o valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadado, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, para a conta especial do Município, nos termos fixados em regulamento."

Projeto de Lei – fl. 2

V - O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A empresa responsável pelo repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, deverá apresentar semestralmente à Contratante relatórios contendo os consumidores inadimplentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de fevereiro de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. da Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.531/2003 – QUE DISPÕE SORE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

As alterações propostas pelo Projeto de Lei em pauta tem o objetivo de beneficiar os consumidores, uma vez que a Concessionária AES SUL forneceu dados atualizados da arrecadação de energia do Município, quando verificou-se a possibilidade de redução da alíquota de contribuição para 5%(cinco por cento), bem como a redução dos valores de consumo que excluem a contribuição.

Outra alteração refere-se ao repasse, o qual é inviável de ser efetivado imediatamente, em virtude do recebimento das contas de energia prolongar-se até o décimo dia do mês subseqüente, sendo portanto, necessária a alteração do art. 7º, que estipula o prazo para o repasse.

E, por fim, altera a redação do art. 8º, que exclui a obrigatoriedade do recolhimento da CIP por parte da empresa, nos casos de inadimplência do consumidor, determinando que a empresa responsável apresente semestralmente, relatório contendo os consumidores inadimplentes.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal